



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

[www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio)

Quarta-feira, 06 de setembro de 2023

Ano IX | Edição nº 1949B

Página 1 de 4

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de José Bonifácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de José Bonifácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de José Bonifácio**

CNPJ 45.141.132/0001-71

Avenida São João, nº 72 – Centro

Telefone: (17) 3245-9200

Site: [www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio)

#### **Câmara Municipal de José Bonifácio**

Avenida Romeu Maia Souto, nº 20 – Centro

Telefone: (17) 3245-1213

Site: [www.camarajosebonifacio.com.br](http://www.camarajosebonifacio.com.br)

#### **Fundação de Ensino Oswaldo Bertazoni**

Rua Sete de Setembro, nº 285 – Centro

Telefone: (17) 3265-3277



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de José Bonifácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio)





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 06 de setembro de 2023

Ano IX | Edição nº 1949B

Página 3 de 4

juros e multas, que incidirem sobre o valor do principal;

**III.** Parcelas mensais mínimas na quantia de R\$ 40,00 (quarenta reais).

**Art. 6º.** Deferido o pedido de parcelamento, Município, por sua Procuradoria, promoverá a suspensão da execução fiscal, ou mesmo das medidas administrativas, relativas aos débitos incluídos no acordo.

**Art. 7º.** O Município poderá encaminhar aos devedores avisos de cobrança, acompanhados dos demonstrativos do montante do débito inscrito em Dívida Ativa, bem como dos requisitos e condições para parcelamentos previstos nesta lei.

**Art. 8º.** Os devedores que aderirem ao programa previsto nesta lei, ficam liberados da multa e juros em:

**I** - 100% (cem por cento), em caso de pagamento à vista;

**II** - 75%, em caso de pagamento em até 06 (seis) parcelas;

**III** - 50%, em caso de pagamento de 07 (sete) até 12 (doze) parcelas;

**IV** - 25%, em caso de pagamento de 13 (treze) até 24 (vinte e quatro) parcelas.

**Art. 9º.** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, via Decreto, a presente Lei.

### Fls.089

**Art. 10.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 11.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Lei Municipal n.º 4.126, de 15 de outubro de 2021.

**Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal "João Felix de Mendonça", aos 06 de setembro de 2023.**

**PROF. DILMO RESENDE DE CARVALHO**

**Prefeito Municipal**

Esta Lei encontra-se registrada às fls. nº. 086 a 089 do livro nº. 28, iniciado em 26 de janeiro de 2023.

**EDGELSON RODRIGUES JUNIOR**

**Secretário Municipal de Administração**

**Fls.090**

**LEI Nº. 4.251/2023.**

**RECONHECE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO, O CORDÃO DE GIRASSOL COMO INSTRUMENTO AUXILIAR DE ORIENTAÇÃO PARA IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NÃO VISÍVEL.**

**PROJETO DE LEI nº. 0019/2023**

**AUTORIA DO PROJETO DE LEI:- FABIANA DE SOUZA**

**PINHEIRO SANTOS**

**E GEFERSON LUIS DE SOUSA ROSA**

**PROF. DILMO RESENDE DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica reconhecido no âmbito do Município de Jose Bonifacio o uso do Cordão de Girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências não visíveis.

§ 1º Considera-se pessoa com deficiência não visível, para efeito desta Lei, aquela cuja deficiência, ou condição neurológica, não é identificada de maneira imediata, por não ser fisicamente evidente.

§ 2º O Cordão de Girassol consiste numa faixa estreita de tecido ou material equivalente, na cor verde, estampada com desenhos de girassóis, podendo ter um crachá com informações úteis, a critério do portador ou de seus responsáveis.

Art. 2º As pessoas com deficiências não visíveis terão assegurados os direitos a atenção especial necessária e atendimento prioritário, fazendo uso do Cordão de Girassol, o que não dispensa a apresentação de documento comprobatório da deficiência, caso seja solicitado, considerando que as deficiências não visíveis são impossíveis de serem detectadas tão somente pela aparência física.

Art. 3º Os estabelecimentos públicos e privados devem orientar seus funcionários e colaboradores quanto à identificação de pessoas com deficiências não visíveis, a partir do uso do cordão de girassol, bem como aos procedimentos que possam ser adotados para atenuar as dificuldades destas pessoas.

§ 1º Os estabelecimentos públicos e privados do Município de Jose Bonifacio ficam obrigados a inserir como símbolo para a identificação da pessoa com deficiência oculta o "Cordão de Girassol" nas placas e dispositivos indicativos de atendimento prioritário.

**Fls. 091**

§ 2º Para os efeitos do disposto no § 1º deste artigo, entende-se por estabelecimentos privados:

I - supermercados;

II - bancos;

III - farmácias;

IV - bares;

V - restaurantes; e

VI - lojas em geral.

§ 3º Nas placas e avisos de atendimento prioritário já existentes e afixadas, o símbolo poderá ser acrescentado na forma de adesivo capaz de atender à finalidade da presente lei.

Art. 4º Os estabelecimentos privados mencionados no § 2º, do art. 3º, que descumprirem as disposições desta Lei ficarão sujeitos às seguintes penalidades:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 06 de setembro de 2023

Ano IX | Edição nº 1949B

Página 4 de 4

- I - advertência por escrito, na primeira autuação;
- II - multa no valor de 5 (VRF) por infração, dobrada no caso de reincidência;
- III - suspensão do alvará de funcionamento até o efetivo cumprimento da obrigação estipulada nesta Lei, após a constatação de infração reiterada.

Art. 5º Os estabelecimentos mencionados no § 2º, do art. 3º, terão um prazo de 120 (cento e vinte) dias para adequar a sua estrutura para o efetivo cumprimento desta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal deverá dar publicidade ao uso do cordão de girassol e das demais disposições desta Lei por meio de seus órgãos competentes e de instrumentos e mecanismos adequados.

Art. 7º O colar objeto desta Lei, poderá ser disponibilizado pelo Poder Executivo Municipal as pessoas com deficiência não visível, considerando os critérios da situação econômica familiar e o devido cadastro no Cadastro Único para Programas do Governo Federal.

Art. 8º - Aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber e não for incompatível, as disposições da Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

### **Fls. 092**

Art. 9º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal "João Felix de Mendonça", aos 06 de setembro de 2023.**

**PROF. DILMO RESENDE DE CARVALHO**

**Prefeito Municipal**

Esta Lei encontra-se registrada às fls. nº. 090 a 092 do livro nº. 28, iniciado em 26 de janeiro de 2023.

**EDGELSON RODRIGUES JUNIOR**

**Secretário Municipal de Administração**

.....